

## EDITAL Nº001/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2028

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-MARABÁ/PA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para inscrição no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar para atuar nos Conselhos Tutelares de Marabá/PA, conforme disposições do Edital e demais disposições legais pertinentes;**

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARGO, VAGAS E REMUNERAÇÃO**

- 1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Marabá CMDCA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 1990, nas Leis Municipais n.º 13.726/1994; Lei Municipal n.º 17.400/2009, Lei Municipal de 17334/2010; lei municipal 17.620/2013 e lei municipal 17.663/2014; lei municipal 18118/2022 e Resolução 231/2022-CONANDA, com a aprovação do colegiado CMDCA, abre inscrições para escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem nos Conselhos Tutelares do Município de Marabá e dá outras providências.
- 1.2. Ficam abertas 10 (dez) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Marabá, sendo 05 (cinco) para Conselho I e 05 (cinco) para Conselho II, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da lei federal 8069/1990 (Estatuto da criança e do Adolescente), sendo o restante considerado suplente por ordem decrescente de votos obtidos, a serem convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas em lei.
- 1.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluindo na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.4. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante.
- 1.5. O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares titulares, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº17734/2016, equivalente ao cargo de Coordenação II, no valor mensal de R\$ 3.288,10 (três mil duzentos e oitenta e oito reais e dez centavos) a ser reajustado pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais, quando houver e vale alimentação (R\$ 420,00) quatrocentos e vinte reais.
- 1.6. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.
- 1.7. Carga Horária: a jornada de trabalho do(a) Conselheiro(a) Tutelar é de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 18h00min, ininterruptamente em escala de serviço, devendo os conselheiros cumprir seu horário de atendimento na sede do Conselho Tutelar, sem prejuízo das atividades externas inerentes ao cargo, não devendo o órgão permanecer sem presença de pelo menos (01) um conselheiro tutelar; Nos feriados e finais de semana em regime de sobreaviso e noturno funcionará das 18h01 às 07h59 do dia seguinte em escala de revezamento a ser elaborada em comum acordo pelos conselheiros tutelares, asseguradas suas folgas compensatórias, conforme Art. 24 da Lei Municipal nº 13.726, de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 17.663, de 2014.
- 1.8. A função pública de Conselheiro(a) Tutelar é de dedicação exclusiva.
- 1.9. O exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.
- 1.10. É vedada a acumulação da função pública de Conselheiro(a) Tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.

### **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

- 2.1. O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:
- 2.2. A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do candidato e compreenderá as seguintes fases: inscrição e análise de currículo.
- 2.3. A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo de Escolha e compreenderá as seguintes fases:
  - a. Eleição, através do sufrágio universal e direto, voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Marabá.
  - b. Proclamação dos eleitos;
  - c. Homologação do resultado final.
  - d. Capacitação.
- 2.4. As fases do item 1.1.2, referentes à primeira etapa do Processo de Escolha, serão executadas pela Comissão Especial Eleitoral.
- 2.5. O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Resolução nº13/2023- CMDCA.
- 2.6. As competências da Comissão Especial Eleitoral encontram-se disciplinadas pela Resolução nº13/2023 - CMDCA.
- 2.7. A composição da Comissão Especial Eleitoral será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará - FAMEP por meio de Resolução do CMDCA.
- 2.8. O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará - FAMEP.
- 2.9. As impugnações deste edital deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas, exclusivamente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, situado à Travessa da Fonte, s/n- Agrópolis do Ingra - Amapá, Marabá/PA, de segunda-feira à sexta-feira, de 08:00 horas às 14:00 horas, exceto feriados, fim de semana e pontos facultativos.
- 2.10. Não serão recebidas e nem protocoladas as impugnações apresentadas fora do prazo, local e horários previstos, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por outorgado(a) regular e legalmente habilitado(a).

- 2.11 A impugnação interposta através de outorgado(a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) outorgado(a).
- 2.12 As impugnações do edital não serão recebidas e protocoladas se ilegíveis.
- 2.13 A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 13/2023-CMDCA.
- 2.14 Não caberá recurso da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a impugnação do edital.

### 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 3.1. São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documento comprobatórios
I- Reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitidos pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça Federal e Estadual.
II- Idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira profissional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III- residir no Município de Marabá há mais de 1 (um) ano;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, IPTU. Declaração de IR, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observação: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, apresentar 01 (um) comprovante de 2021, 01 (um) comprovante 2022 e 01(um) comprovante de 2023.
IV- Estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação de Justiça Eleitoral
V- Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
VI- Comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de direito das áreas de cultura, saúde, esportes, ou assistência social, inscritos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissional da área de educação de crianças e adolescentes ou Assistência Social, cultura, esporte, saúde	<p>a) Declaração fornecida por entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente registrada no CMDCA, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração. A vigência do Certificado de Registro de organização da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marabá, será verificada pela Comissão Especial Eleitoral junto a Secretaria Executiva do CMDCA. Na declaração deverão ser juntadas CNPJ, ata da diretoria atual, devendo a declaração ser assinada por duas pessoas testemunhas da referida Entidade.</p> <p>b) Cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência;</p> <p>No caso de servidores públicos apresentar declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento a criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração</p> <p>No caso de Conselheiros Tutelares ou Ex Conselheiros Tutelares apresentar cópia da nomeação e declaração do CMDCA de que exerceu efetivamente as atividades por no mínimo dois anos, comprovando a experiência exigida.</p> <p>Quando ex-conselheiro(a) de direitos de Conselho da Criança e do Adolescente: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo(a) Presidente do Conselho Nacional, Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de cópia simples do ato oficial de designação.</p>

<p>VII-não ter sido penalizado com suspensão ou destituição da função de Conselheiro Tutelar, por decisão administrativa em definitivo, nos últimos 5 anos, ou decisão judicial.</p> <p>VIII- não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.</p> <p>IX-Não ser membro, desde a publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente</p>	<p>A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.</p>
<p>X-Comprovar estar em dia com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino.</p>	

- 3.2. A inscrição através de outorgado(a) será admitida, mediante apresentação de original ou no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples, no caso de procuração de instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) outorgado(a).
- 3.3. Não será permitida mais de uma inscrição por candidato(a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

- 4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou licença do titular que gerou o impedimento.
- 5.3. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições deverão ser efetuadas presencialmente no período de 10/04/2023 a 10/05/2023, das 08:00h às 14:00h (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na sede da Casa dos Conselhos: Travessa da Fonte, s/n –Agrópolis do Inkra – Amapá. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no edital.
- 6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem da inscrição.
- 6.4. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos da candidatura fixados na lei Federal 8069/1990- Estatuto da Criança e Adolescente e nas leis municipais.
- 6.5. A inscrição através de outorgado(a) será admitida, mediante apresentação de original ou no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples, no caso de procuração de instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) outorgado(a).
- 6.6. Não será permitida mais de uma inscrição por candidato(a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

#### 7. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 7.1. O (a) candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das 02 (duas) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.
- 7.2. Aos (as) candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de Conselheiro(a) Tutelar.

- 7.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o(a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.
- 7.4. O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.
- 7.5. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Especial Eleitoral, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.
- 7.6. O(a) candidato(a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais candidatos(as).
- 7.7. O(a) candidato(a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.
- 7.8. Para nomeação e posse, o(a) candidato(a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Marabá, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

- 8.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 8.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 8.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 8.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, nas Lei Municipais e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 8.5. A relação de inscrições realizadas será publicada no Diário FAMEP, conforme calendário encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 8.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 19/05/2023 a 23/05/2023, no horário de 08:00 h às 14:00h, na sede do CMDCA, exceto fim de semana, ferido e sábados e domingos.
- 8.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 8.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 23/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 8.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público de 08:00h às 14:00h, na sede do CMDCA.
- 8.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 8.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, diário FAMEP, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **9. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

- 9.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 9.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- 9.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 9.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 9.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
  - a. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
  - b. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
  - d. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
  - e. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
  - f. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
  - g. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
  - h. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
  - i. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

- j. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- k. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- l. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- m. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- n. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- o. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- p. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- q. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.6 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.7 Para o fim deste Edital, considera-se:

- a. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escalamundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- b. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- c. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- d. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- e. Impulsioneamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- f. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- g. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a. Utilização de espaço na mídia;
- b. Transporte aos eleitores;
- c. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.8 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 30/06/2023.

## 10. DA ELEIÇÃO

- 10.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 10.2. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- 10.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 10.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 10.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90(noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores.
- 10.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 10.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 10.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 10.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 10.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 10.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 10.12. A votação se dará em urna de lona cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com indicação do respectivo número do candidato.
- 10.13. A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número e com nome do candidato.
- 10.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 10.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 10.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 10.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 10.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 10.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- 10.20. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- 10.21. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 10.22. Os candidatos poderão indicar 05(cinco) fiscais para acompanhar as seções eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 30 dias antes do pleito.

## **11. DA APURAÇÃO**

- 11.1. A apuração dar-se-á na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários -SEASPAC, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento o pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 11.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 11.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 11.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 11.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 11.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

- 12.1. O resultado da eleição será publicado no dia 04/10/2023, no Diário da Bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 12.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- 12.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- 12.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 12.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 12.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
- 12.7. No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) Conselheiro(a) Tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de Conselheiro(a) Tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.
- 12.8. O candidato para a posse deverá apresentar, cópia dos seguintes documentos:
  - a. Identidade, CPF, cópia do Título de Eleitor, cópia da certidão de casamento ou Nascimento, cópia dos documentos dos dependentes e filhos, cópia da carteira de vacina atualizada
  - b. O candidato deverá apresentar os seguintes exames médicos: Atestado de saúde ocupacional, atestado de saúde mental, atestado toxicológico, com o custeio do próprio candidato

## **13. DO CALENDÁRIO**

- 13.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

1	Publicação do Edital	Até 31/03/2023
2	Impugnação do edital	5 dias úteis a partir da publicação do edital e 3 dias úteis para resposta
3	Inscrições pré-candidatura na sede do CMDCA de 08:00 às 14:00h, exceto sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.	10/04/2023 a 10/05/2023
4	Análise dos requerimentos de inscrições das pré-candidaturas.	10/05 a 17/05/2023
5	Publicação da relação dos pré-candidatos com inscrições deferidas.	Até 19/05/2023
6	Prazo para recurso de impugnação de pré-candidatura	19/05 a 25/05/2023
7	Notificação dos pré-candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	25/05 a 31/05/2023
8	Apresentação de defesa pelo pré-candidato impugnado	31/05 a 06/06/2023
9	Análise e decisão pedidos de impugnação	Até dia 12/06/2023
10	Interposição de recursos	12 a 16/06/2023
11	Análise e decisão dos recursos	19 a 21/06/2023
12	Divulgação dos recursos e publicação da relação preliminar dos pré-candidatos com inscrição preliminar, em ordem alfabética.	23/06/2023
13	Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA	23 a 27/06/2023
14	Análise e decisão dos recursos pela plenária do CMDCA.	de 29 até 30/06/2023
15	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos pré-candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	30/06/2023
16	Publicação dos locais de votação	Até 30/06/2023
17	Convocação de servidores	Até 30/08/2023
18	Dia da votação	01/10/2023
19	Divulgação do resultado da votação	Até 04/10/2023;
20	Prazo para impugnação do resultado da eleição	5 dias úteis da publicação
21	Análise e decisão das impugnações ao resultado da eleição	5 dias úteis da publicação
22	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado final da eleição	20/10/2023
23	Formação dos eleitos	Novembro/2023
24	Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

#### 14. COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL E DO CMDCA

- 14.1. Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.
- 14.2. A Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária nos termos da Resolução 13/2023 CMDCA, é composta parirariamnete de Conselheiros do Poder Público e de representantes da Sociedade Civil.
- 14.3. Caberá à Comissão Eleitoral:
- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
  - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
  - analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
  - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
  - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
  - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores;
  - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências; VIII – realizar a apuração dos votos;
  - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
  - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
  - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.
  - O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 15. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- formar a Comissão Eleitoral;
  - requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras, observando-se as previsões expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- 15.1 Julgar
- os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
  - as impugnações ao resultado geral das eleições;
  - homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
  - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

#### 16. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:

- 16.1. O currículo do(a) candidato(a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do(a) candidato(a).
- 16.2. Após conferência da documentação pela Secretária Executiva, a documentação apresentada do(a) candidato(a) será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição.
- 16.3. A Comissão Especial Eleitoral poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos(as) candidatos(as).
- 16.4. Será considerado aprovado na fase "b" da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (análise de currículo), o(a) candidato(a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Especial Eleitoral da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 3.1 deste edital, observada a forma de sua apresentação, conforme especificado nos itens 3.1.1 a 3.1.7 deste Edital.

#### 17. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

- 17.1. Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra:
- Reprovação do currículo do (a) candidato (a);
  - Os recursos previstos nas alíneas "a", do item 7.1 deverão ser protocolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, exclusivamente na sede do CMDCA, situada à Rua Ubá, Qd. 04, Lote 02 – Agrópolis do

- Inkra, Marabá, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas, exceto em feriados, fim de semana e pontos facultativos.
- c. Os recursos previstos nas alíneas "a", do item 7.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VII e IX deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
  - d. O recurso deverá conter somente o número da inscrição do (a) candidato (a) e ser protocolado dentro do prazo e horário previsto no item 7.1.1 deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
  - e. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado.
  - f. Será indeferido de imediato pela Comissão Especial Eleitoral, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou assinado pelo(a) candidato(a) e/ou pelo seu outorgado(a).
  - g. O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.
- 17.2 O CMDCA fornecerá ao(a) candidato(a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à primeira etapa do processo de escolha.
- 17.3 O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA no máximo até 05 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.
- 17.4 O recurso interposto através de outorgado(a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) outorgado(a).
- 17.5 Não serão aceitos recursos interpostos por carta, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.
- 17.6 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Especial Eleitoral.
- 17.7 Para fins de interposição dos recursos previstos no item 7.1 deste Edital, o(a) candidato(a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial Eleitoral.
- 17.8 O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral somente será permitida ao(a) candidato(a) ou a outorgado(a) legalmente habilitado(a) na forma prevista no item 7.4, exclusivamente na sede do CMDCA.
- 17.9 As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará - FAMEP.
- 17.10 Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

## **18. 2ª ETAPA - PROCESSO ELEITORAL**

### **18.1. DA CANDIDATURA**

- a. Estarão aptas as candidaturas pela Comissão Especial Eleitoral o(a) candidato(a) que preencher integralmente os requisitos do edital.
- b. A lista contendo os nomes e os números dos(as) candidatos(as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada na FAMEP e afixada na sede do CMDCA.

## **19. OS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA**

- 19.1. Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra:
- a. Indeferimento de candidatura;
  - b. Decisão da Comissão Especial Eleitoral que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
  - c. Resultado final do processo eleitoral.
- 19.2 O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 9.1, alínea "a") deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.
- 19.3 O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura (item 9.1, alínea "b") deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no FAMEP.
- 19.4 O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.
- 19.5 Os recursos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.1 deverão ser protocolados exclusivamente na sede do CMDCA, situada à Rua Ubá, Quadra nº 04, Lote nº 02, Agrópolis do Inkra, Marabá/PA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas, exceto em feriados, fim de semana e pontos facultativos.
- 19.6 O recurso previsto na alínea "a" do item 9.1 será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição do respectivo recurso.
- 19.7 A decisão do recurso previsto na alínea "a" do item 9.1 deverá ser comunicada ao(a) candidato (a).
- 19.8 Os recursos previstos nas alíneas "b" e "c" do item 9.1 serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição dos respectivos recursos.
- 19.9 As decisões relativas aos recursos previstos nas alíneas "b" e "c" do item 9.1 serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.
- 19.10 Os recursos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII e IX deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
- 19.11 Os recursos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.1 deverão conter o nome, número da inscrição e assinatura do(a) candidato(a) e ser protocolado dentro dos prazos e horário previstos nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste edital, exclusivamente na sede do CMDCA, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do(a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
- 19.12 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o(a) candidato(a) se julgar prejudicado(a), sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do(a) candidato(a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
- 19.13 O recurso não será recebido e protocolado, caso ilegível.
- 19.14 O recurso interposto através de outorgado(a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) outorgado(a).
- 19.15 Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.
- 19.16 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Especial Eleitoral.
- 19.17 Para fins de interposição dos recursos previstos no item 9.1 deste edital, o(a) candidato(a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora.
- 19.18 O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, somente será permitida ao(a) candidato(a) ou a outorgado(a) legalmente habilitado(a) na forma prevista no item 9.1.12, exclusivamente na sede do CMDCA.
- 19.19 Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

## **20. DAS PENALIDADES**

- 20.1. Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- 20.2. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 8.4.3.
- 20.3. O descumprimento do disposto nos itens 8.3.1 à 8.3.11 deste edital implicará na imediata eliminação do(a) candidato(a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial Eleitoral, que deverá fundamentar suas decisões.
- 20.4. Caberá recurso da decisão que eliminar o(a) candidato(a) do processo de escolha com fundamento nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.
- 20.5. O recurso previsto no item 8.4.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo IX e X deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do(a) candidato(a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.
- 20.6. Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. O CMDCA publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP o calendário relativo à data, horário e local de realização da Votação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste edital.
- 21.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marabá poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) do colegiado, parasubsidiar a deliberação da Comissão Especial Eleitoral.
- 21.3. Fica facultada à Comissão Eleitoral e ao CMDCA promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo do processo.
- 21.4. O ato de inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas deste edital.
- 21.5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e e-mail e telefone desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao CMDCA, sendo de sua responsabilidade acompanhar os editais, e demais publicações deste processo eleitoral.
- 21.6. Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA, no âmbito de sua competência, através da Comissão Especial Eleitoral, e serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.
- 21.7. O Ministério Público do Estado de Marabá é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Marabá, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, devendo ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do CMDCA, por meio da Promotoria da Infância e Juventude.
- 21.8. O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Marabá deverá ser acompanhado pela Procuradoria Geral do Município de Marabá - PROGEM.
- 21.9. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Marabá para dirimir questões judiciais decorrentes da execução do presente edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marabá/PA, 21 de março de 2023.

Kellen Noceti Servilha Almeida  
 Presidente CMDCA-Marabá  
 Decreto nº 277/2022  
 EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº001/2023

ANEXO I

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/2023

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Data de nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **Sexo:** \_\_\_\_\_

**Naturalidade:** \_\_\_\_\_ **Nacionalidade:** \_\_\_\_\_

**Identidade nº** \_\_\_\_\_ **CPF nº** \_\_\_\_\_

**Rua/Avenida/outro:** \_\_\_\_\_

**Nº** \_\_\_\_\_ **Complemento nº** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **CEP nº** \_\_\_\_\_

**Telefone celular:** ( ) \_\_\_\_\_ **Residencial:** ( ) \_\_\_\_\_

**E-mail (legível):** \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros dos 02 (dois) Conselhos Tutelares de Marabá, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 001/2023, na Resolução nº 13/2023- CMDCA e demais legislações pertinentes.

Marabá/PA, XX de XXXXX de XXXX .

---

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº001/2023

ANEXO II-CURRICULO

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Filiação: (Mãe) \_\_\_\_\_

(Pai): \_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Nome do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): \_\_\_\_

Nº Identidade do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): \_\_\_\_

CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: Rua/Avenida/Outro:

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Telefone residencial:( ) \_\_\_\_\_ Celular:( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_

DOCUMENTOS:

Nº Identidade: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Carteira de Trabalho nº \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_

Documento	Militar	nº
Registro	Profissional	nº

GRAU DE ESCOLARIDADE:

( ) Ensino Médio completo;

( ) Ensino Superior incompleto- curso:

( ) Ensino Superior completo - curso:

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

ÁREA DE ATUAÇÃO:

JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?

( ) Não

( ) Sim ( ) Titular ( ) Suplente

Município(s) \_\_\_\_\_ / Período(s): \_\_\_\_\_

Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo, 02 (dois) anos, (especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local Data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do Art. 19, inciso III, da Lei Municipal nº 13.726, de 1994, que resido no Município de Marabá há mais de 01 (um) ano.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local Data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº001/2023

ANEXO IV

**ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 13.726, de 1994, da Resolução nº 13/2023- CMDCA e do Edital CMDCA nº 001/2023, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos 02 (dois) Conselhos Tutelares de Marabá, a organização da sociedade civil

CNPJ nº \_\_\_\_\_, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de \_\_\_\_\_, sob o número \_\_\_\_\_ situado(a) à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o(a) Sr.(a) (presta/prestou) nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data inicial) à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data final), desenvolvendo serviços de

Descrição do trabalho

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carga horária de trabalho: \_\_\_\_\_

Faixa etária do público atendido: \_\_\_\_\_

Atividades desenvolvidas: \_\_\_\_\_

Declaro estar \_\_\_\_\_ ciente de que estarei \_\_\_\_\_ sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local data

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

\_\_\_\_\_

Assinatura/Carimbo:

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº001/2023

ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido por, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sobre apenas da lei, que resido em Marabá/PA, à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Marabá/PA, CEP nº \_\_\_\_\_. Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local                      Data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº001/2023

ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE TRABALHO NO CONSELHO TUTELAR

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_,  
(estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedido por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob  
as penas da lei, que trabalho no Conselho Tutelar, à  
(rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento nº \_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_, Marabá/PA, CEP nº \_\_\_\_\_. Declaro estar ciente de  
que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes,  
em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A) \_\_\_\_\_

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/2023

ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA

Eu \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Marabá-PA, telefone(s) (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_. DECLARO, sob as penas da lei, que o(a) Sr(a) (presta/prestou) realizou serviço voluntário para a organização da sociedade civil. Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local      Data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA TESTEMUNHA

CMDCA





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**LEI N.º 13.726/94 de 15 de Dezembro de 1994**

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/2023

ANEXO IX  
RECURSO  
INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME DO (A) CANDIDATO (A): \_\_\_\_\_

RAZÕES RECURSAIS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local Data  
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

CMDCA